



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201940601143

Número Único: 0037566-46.2019.8.25.0001

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 23/07/2019

Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Autor: JHONNY BRITO DE JESUS

Endereço: RUA MANOEL DANTAS

Complemento:

Bairro: SANTOS DUMONT

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49087000

Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601143

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601143, referente ao protocolo nº 20190722172004990, do dia 22/07/2019, às 17h20min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA__ VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE.**

JHONNY BRITO DE JESUS, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do CPF nº 031.983.585-58, RG nº 30882818 - SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Manoel Dantas, nº20, Bairro Santos Dumont, município de Aracaju/SE, CEP 49085-210, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



I - DOS FATOS

02. O Requerente, foi vítima de um acidente de trânsito na Av. Santos Dumont, Bairro Atalaia, nesta capital, quando conduzia a motocicleta de placa QKY-2600, de marca/modelo HONDA/CG160 TITAN EX, que após realizar uma ultrapassagem pela via da esquerda e retornar para a direita, colidiu no pneu de outra motocicleta que freou bruscamente sobre a faixa de pedestres, em virtude do acidente, sofreu escoriações e uma fratura na tíbia da perna esquerda, necessitando assim, ser encaminhado pelo SAMU, relato obtido no Boletim de Ocorrência em anexo.

03. O fato do acidente é incontrovertido, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu ao pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas pelo acidente, porém em valor inferior ao que deveria ter recebido o Requerente.

03. O Requerente, ao dar entrada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, obteve da equipe médica a informação de que além das escoriações pelo corpo, teve fratura na tíbia do membro inferior esquerdo e que precisou de tratamento cirúrgico de fixação externa linear, conforme é verificado na vasta documentação do HUSE que está devidamente anexada, como é o caso dos relatórios médicos e relatório do ato cirúrgico.

04. Como pode ser visto no corpo probatório anexado a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas dele decorrentes, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, o Dr. Renato Teixeira - CRM 1450, atestando que o acidente causou no Requerente dano permanente parcial na função do membro inferior esquerdo, relatório esse aqui devidamente anexado.**

05. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial no Relatório Médico Especializado, o acidente causou no Requerente sequelas permanente e parcial do membro inferior esquerdo, porém, a Requerida pagou a indenização em valor a menor do que deveria, mesmo tendo o Requerente pedido administrativamente reanálise médica do seu pedido de indenização, conforme pode ser visto na carta do pedido do Seguro DPVAT de nº 3180556941, essa devidamente anexado.

06. Entretanto, apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando o acidente de trânsito e os problemas de saúde decorrentes, a Requerida procedeu com pagamento da indenização a menor do que aquele faz *jus*, conforme verifica-se no parágrafo abaixo.

07. Conforme se vê no resultado da consultado do sinistro acima mencionado, **a Requerida pagou pelo dano permanente parcial na função do membro inferior esquerdo, o valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sesenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter pagado o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ser paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

09. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o

acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifos nossos)

11. Como pode ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, inclusive solicitando reanálise médica do seu pedido de indenização, porém apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus, ou seja, pagando a menor.*

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequela funcional permanente e parcial na função do membro inferior esquerdo, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização no valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	25
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II-III - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado e solicitação de reanálise médica do seu pedido de indenização, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é previsto e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transscrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSENCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -**

MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

19. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelêcia:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em

virtude do dano permanente e parcial da função do membro inferior esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$17.087,50 (dezessete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 22 de julho de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: JHONNY BRITO DE JESUS, brasileiro, solteiro, RG: 3.088.281-8 SSP/SE, CPF 031.983.585-58, residente e domiciliado à Rua Manoel Dantas, nº 20, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP:49085-210.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

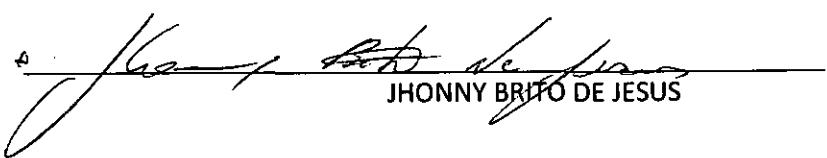
Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Sequinadora Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

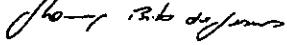
Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 28 / janeiro 2019


JHONNY BRITO DE JESUS

SHISLEY
 CORRETORA
 27 NOV. 2013
 DPVAT/SE

S E

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
1540956570	
NAME: JORGE BRITTO DE JESUS	
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/Nº: 30882818 / SSP SE	
CPF: 031.983.585-58	DATA NASCIMENTO: 18/10/1988
NOME: ADELMO DE JESUS LEIA JACINTO BRITTO	
PERMISSÃO: ACC CAT NHO AB	
Nº REGISTRO: 05754363434	VALIDEZ: 21/09/2022
HABILITAÇÃO: 16/04/2013	
OBSERVAÇÕES: A :	
 ASSINATURA DO PORTADOR <input checked="" type="checkbox"/>	
LOCAL: ARACAJU, SE	DATA DE EMISSÃO: 22/09/2017
<i>Luz de Azevedo Costa Neto</i> LDIR... DIRETOR - PRESIDENTE ASSINATURA DO EMISSOR	
76496466501 SE019897243	
SERGIPE	

PROIBIDO PLASTIFICAR

Nome do Cliente

MARIA JOSE DOS SANTOS BRITÓ

CPF:

..***-**

Endereço

RUA MANOEL DANTAS, 20, ARACAJU, 49085-210

Grupo/Setor/Retorno/Letra/Ano	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
016004/00341	06/10/2018	A05S288345	RES: 3

Leit. Anterior 4306
 Leit. Atual 4342
 Consumo Faturado (m³) 36
 Média de consumo (m³) 31
 Ocorrência da Leitura
 Data da Leit. Anterior 05/09/18
 Dias de Consumo 31
 Média diária (m³) 1
 Previsão para Próx. Leit. 05/11/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços	Valor
ÁGUA	154,74
ESGOTO	0,00

Mês Referência:

10/2018

VENCIMENTO: 18/10/2018

TOTAL A PAGAR R\$

154,74

OUTUBRO ROSA: TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

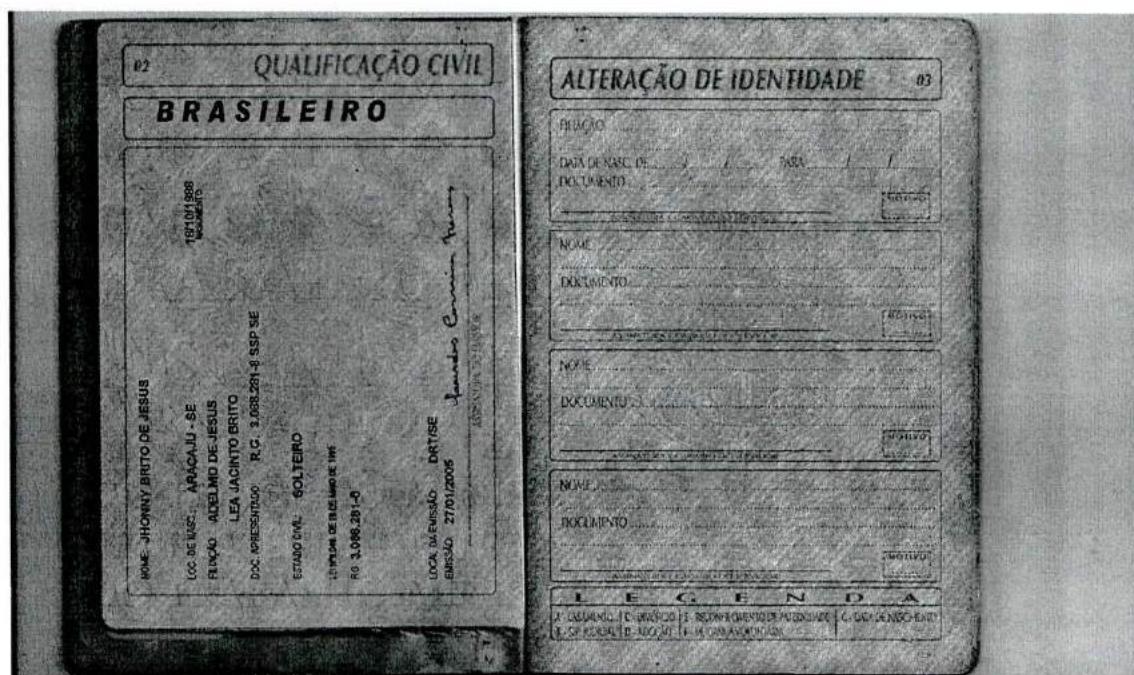
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciamvirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	242	67	242		242	
Nº de Amostras Analisadas	403	403	403		403	403
p. 17 Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	390	380	397		403	403

(Apenas para Parâmetros de Controle. Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso



CONTRATO DE TRABALHO 05.344.455/11111-431 SACEL SERVIÇO DE VIG E TRANSPRETE LTDA CNPJ: 16.207.888/0001-78 End: AV MARGINAL, 815 CEP: 49100-000 Cidade: São Cristóvão SE Esp. do estabelecimento: SERV VIG E TRANSP DE V Cargo: VIGILANTE CBO 517330 Data admissão: 22/06/2013 Registro nº: 3429 Folha: 3429 Remuneração especificada: 678,00 ---/--- (Seiscentos e Setenta e Oito Reais) <i>Judante Ademir R\$ 83,05</i> <i>02 Maio 2013</i> <i>Ronaldo Britto 23.02.2001. Seção JPS e Sinal das mãos de Ademir e Ronaldinho</i> <i>x Cip Polif Civil</i> <i>25 de Junho 2013</i> <i>X</i> DATA DE ASSINATURA: REGISTRO: COM DISPOSIÇÃO: REGISTRO DE CONTRATO:		CONTRATO DE TRABALHO Empresa SACEL SERVIÇO DE VIG E TRANSPRETE CNPJ: 16.207.888/0001-78 End: AV MARGINAL, 815 CEP: 49100-000 Cidade: São Cristóvão SE Esp. do estabelecimento: SERV VIG E TRANSP DE V Cargo: VIGILANTE CBO 517330 Data admissão: 22/06/2013 Registro nº: 3429 Folha: 3429 Remuneração especificada: 678,00 ---/--- <i>Orcivaldo Nunes dos Santos</i> DATA DE ASSINATURA: REGISTRO: COM DISPOSIÇÃO: REGISTRO DE CONTRATO:
---	--	--

EMPREDEDOR: COLHEIT TRIGO MILHO FEIJÃO ARROZ QUADRAZO: FEIJÃO ARROZ DELESSA: FEIJÃO CO. ESTACIONAMENTO: ITANHONI	ENXAGUADOR: COLHEIT TRIGO MILHO FEIJÃO ARROZ QUADRAZO: FEIJÃO ARROZ DELESSA: FEIJÃO CO. ESTACIONAMENTO: ITANHONI
---	---

RELATÓRIO 0787 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1712010558 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 23h02min do dia 01 de Dezembro de 2017, para atendimento de vítima identificada como Jhonny Brito de Jesus, com relato de colisão moto x moto, no Bairro Atalaia, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, seguido de remoção para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

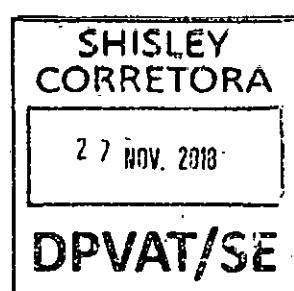
Aracaju, 28 de Maio de 2018


Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



SHISLEY
CORRETORA

27 NOV. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004582/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/11/2018 12:13 Data/Hora Fim: 19/11/2018 12:13
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 01/12/2017 23:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Atalaia

Complemento: Av. Santos Dumont

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Modo(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: JHONNY BRITO DE JESUS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 18/10/1988

Profissão: Vigilante

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Lea Jacinto Brito

Nome do Pai: Adelmo de Jesus

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 031.983.585-58

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 20

Complemento: Rua Manoel Dantas

Bairro: Santos Dumont

Telefone: (79) 99679-0704 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta

Veículo Adulterado? Não

Quantidade: 1 Unidade

Situação: Envolvido

Nome Envolvido

Desconhecido 1

Envolvimentos

Possuidor



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas
Data de impressão: 19/11/2018 12:13
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004582/2018-A01

Grupo Veículo
Placa QKY2600
Ano/Modelo Fabricação 2016/2016
UF Véculo Sergipe
Marca/Modelo HONDA/CG 160 TITAN EX
Veículo Adulterado? Não
Situação Envolvido

Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Número do Chassi 9C2KC22J0GR055001
Cor VERMELHA
Município Véículo Aracaju
Modelo HONDA/CG 160 TITAN EX
Quantidade 1 Unidade

Nome Envolvido
Jhonny Brito de Jesus

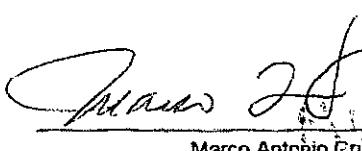
Envolvimentos
Possuidor



RELATO/HISTÓRICO

Relata o Comunicante que em local, data e horário acima supracitados, realizou uma ultrapassagem pela via esquerda, e ao retornar a via direita, acabou por colidir no pneu de uma motocicleta que freou bruscamente sobre a faixa de pedestres. O Comunicante foi socorro pela SAMU e conforme relatório médico, sofreu trauma na perna esquerda, fratura de tibia esquerda além de escoriações pelo corpo.

ASSINATURAS


Marco Antonio Cruz Dantas
Responsável pelo Atendimento


Jhonny Brito de Jesus
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Demoração Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP:49.010-170
Fone: (79) 3211-6744 - Fax: (79) 3213-7644

Certifico que a presente cópia é a
reprodução fiel do original que me foi
exibido, dou fé. IZAIAS SILVA Escrivente
20/11/2018, 10:08:43:13 Setor: TJSE
201829525059981 Cartório Leônia Gama Acessos:
www.tjse.tjse.jus.br/x/R789A25

SHISLEY CORRETORA
27 NOV. 2018
DPVAT/SE



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas
Data de Impressão: 19/11/2018 12:13
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO



Aracaju, 21 de Maio de 2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fazem necessários, que o paciente **Jhonny Brito de Jesus**, filho de Adelmo de Jesus e Lea Jacinto Brito, data de nascimento: 18/10/1988, deu entrada nesse nosocomio no dia 02/12/2017, BE nº 1640395 e Prontuário nº 163274, porém seu nome foi escrito erroneamente de várias formas em seu prontuário.



mazarro
Igor Coelho Nunes
Coord. Administrativo / HUSE

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Thony Buto de Jesus
 DATA DA ENTRADA: 02/12/2017
 DATA DA SAÍDA: 06/12/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente entrou di acidente de metrô com ferme em perna e joelho. Apresentava deformidade em perna e sentimento de fadiga no joelho que agravou (6). Foi feita a Rx mostra fratura exposta dos ossos de perna e joelho. Realizada cirurgia para corretão de desvio. Medicamentos: ibuprofeno e ferro de alto teor para

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Limpago exaustiva + fixado extreame lineal

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx perna e joelho e / laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

Welson de S. Machado

Thal Ferreira Alves

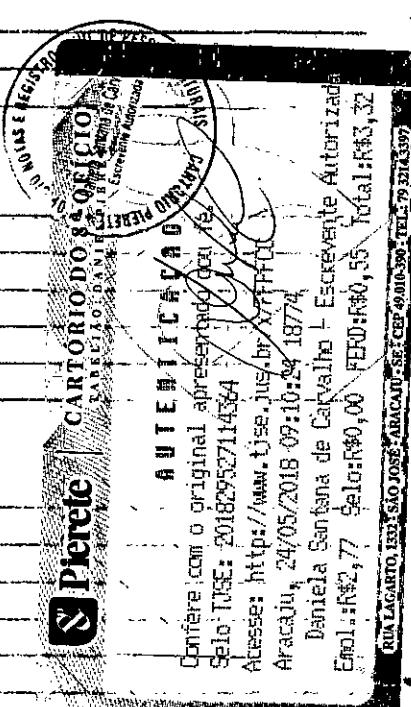
Wilton Viana

Gilson Celso

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de maio de 2018

Sherly P. Barros
MÉDICO DE SERVIÇO DE CONSULTA DE FRONTEIRAS



Cartório Pierette
VERSO EM BRANCO

V.L.

IS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1640395 DATA: 02/12/2017 HORA: 00:15 USUARIO: CAPEREIRA
CNS: SETOR: 06-SUTURA

FAELANGADA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JHONE BRITO DE JESUS DOC...:
IDADE: 29 ANOS NASC: 18/10/1988 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO: AVENIDA MARANH^o NUMERO: 58
COMPLEMENTO: BAIRRO: JOSE CONRADO DE ARAU
MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...:
NOME PAI/MAE: ADELMO DE JESUS /LEA JACINTO BRITO
RESPONSAVEL: IRMAO-JHON LENNO/TRAZIDO PELA SAMU TEL...: 79-99870-6
PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL 070
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO-DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Trans perna gg dureza de 6h. mto ciclesico com colete e cintos, mto dor lombar e traseira. AXO = 60° deform

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① Cet. epicond 10mg 1hr
- ② Bol. perna gg 30p
- ③ Bol. ortopedica
- ④ Refluxo

Zelio Valerio da S. Correia
cc. ENFERM 160255

24/12/17

24/12/17

DATA DA SAIDA: HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

EVASAO [] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO [] EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE RECEBIDO EM 02/12/17 AS 01:00

Familia S. Pereira [] ANAT. PATOL CREA 2006 Cirurgia Geral / Endoscopia

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

TECNICO DE RADIOLÓGIA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE RECEBIDO EM 02/12/17 AS 01:00 HORAS

TÉCNICO DE RADIOLÓGIA

St. de corte
→ RX da Perna esq. ablat
p.23 RX da Perna esq. ablat

1:30

paciente desagnado da "bactéria" para avaliação
de ferimento na perna ①

TCC de 2 g/m no fio antisseptico de jumbo
bombe contamínado

hx: fx avançado de perna ②

③ limpeza local + TG
encaminho para SO

① Kefazol 1g EV 9/8h 08 16 24

② Brufenol 100mg EV 12/12h 12 24

③ Dc-SF 1000ml EV 82/12h 500 500

④ SO

⑤ Tromet 100mg EV 1x24

Dr. Wilson de Jesus Machado
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Coluna
CRM-SE 4497 - TEDT 12338

Nº 101 Lote 11/01

03/03/2003
03/03/2003
03/03/2003

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 163274
 Nome.....: JHONNY BRITO DE JESUS
 Documento.....:
 Data de Nascimento: 18/10/1988 Tipo :
 Sexo.....: MASCULINO Idade: 29 anos
 Responsavel.....: ADELMO DE JESUS
 Nome da Mae.....: LEA JACINTO BRITO
 Endereco.....: RUA MANOEL DANTAS 00020 708203157487548
 Bairro.....: JOSE CONRADO DE ARAU Cep.: 99999-999
 Telefone.....: 0000000000000079
 Municipio.....: 2800308 - - SE
 Nacionalidade....: BRASILEIRO
 Naturalidade....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1640395
 Clinica.....: 900 - ALA/A
 Leito.....: 900.0051
 Data da Internacao: 02/12/2017
 Hora da Internacao: 08:04
 Medico Solicitante: 388.866.345-87 - ORLANDO FERREIRA ALVES
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
 Dt.Hr Saída:
 Especialidade:
 Tipo de Saída:
 CID Principal:
 CID Secundário:
 Principal:
 Secundário:
 Outro:

Lgando enviado 04/12/12

jc 02/12/12

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

Bundesrepublik

Página 1

Unidade de Produção:

idade: 39

Sexo 11-12

Leito:

Nº do Pormenor

02 13 20

卷之六

for export. fine
white modern TIEA

Wetland system functioning
as a carbon sink - potential
for carbon sequestration
and climate mitigation

Other rock controls near the area
are described as rock layers
all unconformable and deposited during
times of subsidence, A.P. (post glacial)
so little time for deposition all post
glacial stage and in deep sea

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

— 1 —

— 1 —

— 1 —

1960-1961

~~CO~~

~~100~~ 10pm

— 8 —

10. The following table gives the number of hours per week spent by students in various activities.



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Ghone Bruto de Jesus

Idade: 29 b | Sexo: ♂ | U.P.

Matrícula:

HÜSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação
Hospitalar
do Sudo

PACIENTE:	Jhone Brito de Jesus 29a		REGISTRO:	163274
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:		
Intervento cirúrgico fixação externa dos ossos				
CIRURGIA PROGRAMADA	CIRURGIA REALIZADA		DATA	
MIE cl fixação externa			02/12/17	
ANESTESIOLOGISTA	TÉCNICA ANESTÉSICA	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA		
Maria Célia Souza Belo	Roguideo			
CIRURGIÃO	AUXILIAR	ASA		
D. João Ferreira	FUST: lauro			
HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENÔSO	POSIÇÃO	
8:45	10:00	venoso		

Dra. Maria Caiá Souza Ribeiro
Anestesiologista
CRM-SP 10.067



Confirme o bco. ou pefix

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**PACIENTE: Marcos Braga de JesusDIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta na fíbula e tibia esquerdaCIRURGIA REALIZADA: Fratura da tibia e fíbula esquerda fechada exposta. Revisão da fíbula expostaCIRURGIÃO: Dra. J. M. Ferreira / Dr. Onofre

AUXILIARES:

ANESTESIA: Rx quízane 125J ANESTESISTA Dra. LelisDIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O neg

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Pré-estudo em decúbito dorsal horizontal
2. Lavagem com limpeza reconstituinte xirurgico no campo
3. Fechar um sion fisiológico 29L.
4. Posicionar um 15x15cm / 15x15cm no membro
5. Posicionar Dr. Dreyer levigado
6. Desbridamento da pele devitalizada com ferro e lâmina
7. Transportar pele para a ferida com ferro e lâmina
8. Alinear a ferida e fixar extensivamente
9. Retirar mordedor da ferida
10. Retirar elásticos
11. por último h-équipe de S.R.P.A.

DATA: 02/12/17

João Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 2.486 SBOT 10.53

Assinatura do Cirurgião

PACIENTE: Jhone Brito de Jesus Nº PRONTUÁRIO: 163274 DATA: 02-12-17
 CIRURGÃO: D. Jocélio Ferreira ANESTESISTA: D. Celio
 CIRURGIA: Red Cirúrgico de Fistula TIPO DE ANESTESIA: Rogus Nº PRONTUÁRIO:
 ENFERMEIRO: INSTRUMENTADOR: CIRCULANTE: Jhon

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA

MEDICAMENTOS COMUNS	FORM	QTD	ETODIMATO	AMP	LUVAS ESTER N°7	7,5	8	8,5	UND	05
ANTAK	AMP		FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE				CM	
ADRENALINA	AMP		FENTANIL 10ML	AMP	PVP1 DEGERMANTE				ML	100
ATROPINA	AMP		KETALAR (DEXTROCEtamína)	FR	PVP1 TÓPICO				ML	100
ÁGUA DESTILADA	AMP		ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML				UND	04
AMINOFILINA	AMP		PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°				UND	
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP		MÍNISTÉCNICO	FR	SONDA DE ALIVIO N°				UND	
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP		ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA N°				UND	
COLÍRIO	GTS		PAVULON	AMP	SONDA NELATON N°				UND	
CEDILANIDE	AMP		TRACRIUM	AMP	SONDA DE FOLEY N°				UND	
CLINDAMICINA	AMP		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEÓSTOMO N°				UND	
CIPROFLOXACINO	UND		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORNEIRINHA 3 VIAS				UND	
DECADRON	AMP		NEOCAÍNA PESADA	FR	TUBO ARAMADO N°				UND	
DIPIRONA	AMP		XILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL N°				UND	
EFORTEL	AMP		XILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRO BARREIRA				UND	
EFEDRINA	AMP		XILOCAÍNA 2% C/V	FR	MONOFILAMENTO				FORM	QTD
FERNEGAN	AMP		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX N°				UND	
FLAGYL	UND		XILOCAÍNA GELÉIA	TB	ALGODÃO C/AG N°				UND	
GARAMICINA	AMP		XILOCAÍNA SPRAY	DOS	ALGODÃO S/AG N°				UND	
GLICOSE	AMP		WATERGAS	FR	CAT GUT CROMADO S/AG N°				UND	
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP		ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT CROMADO C/AG N°				UND	
HEPARINA	UND		AGULHA DE RAQUE N°	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG N°				UND	
HIDROCORTIZONA	FR		AGULHA DESCARTÁVEL N°	UND	01	CAT GUT SIMPLES C/AG N°			UND	
HIPOGLÓS	TB		ÁLCOOL 70%	ML	100	FITA CARDÍACA N°			UND	
HISOGEL	UND		ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND		MONONYLON N° 3-0			UND	01
KEFLIN	FR		ATAD. CRÉPOM	UND		PROLENE N°			UND	
LASIX	AMP		ATAD. GESSADA	UND		VICRYL			UND	
MANITOL 20%	UND		CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND		SEGUEMENTOS			FORM	QTD
POMADA SULFA	TB		CATETER DE OXIGÉNIO N°	UND		BISTURI ELÉTRICO			USO	
POMADA COLAGENASE	TB		CERA P/ OSSO	UND		CAPINÓGRAFO			USO	00
POMADA OFTÁLMICA	TB		CIODEXIDINA	ML		CARRO DE ANESTESIA			USO	00
PLASIL	AMP		COLETOR DE URINA	UND		DEFRIBILADOR			USO	
REVIVAN	AMP		COMPRESSA GR	UND	100	FURADEIRA			USO	
ROCEFIM	FR		COMPRESSA PQ	UND		FOCO CIRÚRGICO			USO	
SORO RINGER LACTATO	UND		COTONETE	UND		INTENSIFICADOR () RX ()			USO	
SORO FISIOLÓGICO	UND	08	DRENO DE KHER N°	UND		MONITOR CARDÍACO			USO	
SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND		DRENO DE PENROSE N°	UND		MICROSCÓPIO			USO	
SORO GLICOSADO	UND		DRENO DE SUCCÃO N°	UND		NEGATOSCÓPIO			USO	
TRASAMIN	AMP		DRENO DE TÓRAX N°	UND		OXÍMETRO DE PULSO			USO	
PROFENID	AMP		ELETRODOS	UND	05	GASTROGRAFIA			FORM	QTD
CONTROLADOS	FORM	01	EQUIPO	UND		AR COMPRIMIDO				
REMIFETANILA (ULTIVA)	FR		EQUIPO DE SANGUE	UND		NITROGÊNIO				
FENTANIL + DROPERIDOL	AMP		ESCALPE N°	UND		OXIGÉNIO				
FLUMAZENIL	AMP		ESCOVA DESCARTÁVEL	UND		PROTÓXITO DE AZÔNIO				
DIAZEPAM	AMP		ESPARADRAPO	CM	20	FIXADOR EXTERNO			FORM	QTD
DIMORF 0,2MG (MORFINA)	AMP	01	ESTENSOR	UND						01
DIMORF 2MG (MORFINA)	AMP		ÉTER	ML						
DIMORF 10MG (MORFINA)	AMP		FORMOL 10%	ML						
DOLANTINA (PETIDINA)	AMP		GASE ALGODOADA	UND						
DORMANID 5MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE SÍMPLES	UND	100					
DORMANID 15MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE VASELINEADA	UND						
NARCAN (NALOXONA)	AMP		GELCO N°	UND						
NILPERIDOL (FENTANILA DROPERIDOL)	AMP		LÂMINA DE BISTURI N°	UND	01					
TRAMAL (TRAMADOL)	AMP		LATEX	UND	01					

Lote Número: V7244088 Fabricação: 07/2017 Validade: 03 Anos Código: 272 Quantidade: 01 PC

Nome Técnico: Sistema de Fixação Externa

Nome Comercial: Fixador Externo

Modelo Comercial: FIXADOR EXTERNO DINÂMICO - T.F. 1004/B 350MM

Número de Registro ANVISA: 80046530809 Mat. Fabric: INOX E ALUM.

Implante Materiais Médicos & Hospitalares Ltda

R. Alberto Mello da Costa, 125-Campinas/SP - CEP: 13050-713

Resp. Técnico: Agnaldo Bispo - CREA-SP 5063958858

Armazenamento: Cuidados no Manuseio, Advertências e

Instruções de Esterilização, Ver Instruções de Uso.

V7244088

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	<i>Jhone Rito de Jesus</i>			PRONTUÁRIO	163279
RECEBIDO NA S.O. POR				DATA	02/12/17
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	SALA 08	
CIRCULANTE	<i>glicor</i>	PROCEDÊNCIA			
ENTRADA S.O.	h	INÍCIO DA ANESTESIA	08:45 - h	INÍCIO DA CIRURGIA	h
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	10:00 - h	FIM DA CIRURGIA	h
CIRURGIÃO	<i>Profº Dr. Ferreira</i>			1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	<i>Dr. Sales</i>			2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	<i>Laura</i>			LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA
CIRURGIA PROPOSTA	<i>Redução cirúrgica do fôtoe do MIE</i>				
CIRURGIA REALIZADA					

TÉCNICA ANESTÉSICA

	GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA		GERAL BALANCEADA	X RAQUIANESTESIA		
	PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO		BLOQUEJO DO PLEXO		LOCAL
	TÚBO ENDOTRAQUEAL (<input checked="" type="checkbox"/>) ORAL (<input type="checkbox"/>) NASAL	Nº:		TUBO ARAMADO	Nº:		MÁSCARA LARINGEIA	

ASSEPSIA

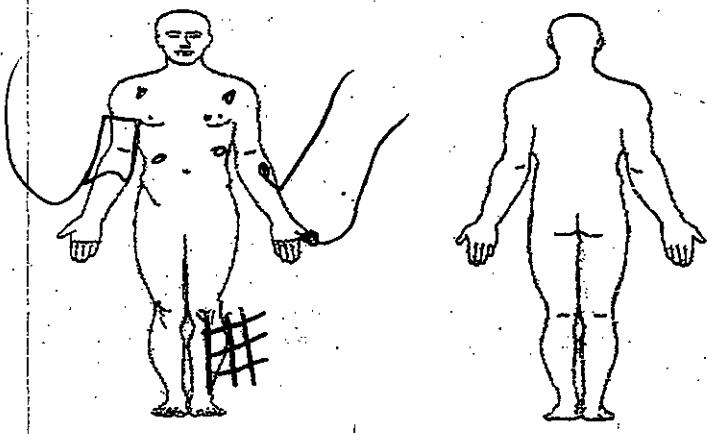
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
----------------	-------------------	--------------------	------------------------	-------------------------	---------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

	BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO	
	FIBROSCÓPIO	X MONITOR CARDÍACO	X PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	X OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO	PIC
	FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO	OUTROS		

COXINS DE CONFORTE UTILIZADOS

DISTORSIONES ELECTRICAS



BISTIRIBLE ELÉTRICO

DISTORSIONE ELETTRICO		
BIPOLAR		MONOPOLAR

POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL VENTRAL LAT. ESQ LAT. DIR CANIVETE TRENDLEMBURG UROTOMIA

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔRO E SILVIA SANDES

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
0800	<p>Pacte admitidos no 50 acordado consciente orientado verbalizando sem represaria queixa de cigarro em uso de adesivo bens os principais aos cuidados de Dr. Joao Ferreira P/ submeter-se a CTI Aranjoia</p> <p>Pacte em assinado a SRPH - 7/02</p>	

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADA PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Página n

Nome do Paciente:

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

09/12/17 All Emergencies

Patient in L10. Episodisch overvloedig; B.C.B., tot B., supras. alternatief, en dientel, afhankl., niet reënigerbaar, diurese oft. 2-3 dekcls in 9 daag. regel en overvloedig. Beh. couper deelvloeden

~~Jr. Rainwater & Son J. S.
Engineering
Concrete~~

05/12/17 - Found Calanus, Oithona, benthic
3451 eggs, a few others, off
area recent, some shells and
one Uperodis

~~Msc. Esp. Jesus J. Nicola
ENOTERICO
CORENSE 104.653~~

06/02/14 Paciente sale de alta hospitalaria A/I

Fábio de Souza Santana
COREN-BA/SC 33340-EN



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE



ORTOPEDIA

Paciente: Jhonny Brito de Jesus	Registro: 163274	LEITO: A51	DATA: 06/12/2017
Atestado			
PACIENTE INTERNADO DESDE O DIA 02.12.17 POR FRATURA TIBIA (E), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DURANTE O PERÍODO DE INTERNACAO HOSPITALAR RECEBE ALTA HOSPITALAR HOJE, DEVE FICAR AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS			
S82			
06 DE DEZEMBRO DE 2017			
Dr Thiago Nascimento CRM 3702			

Dr Pedro Henrique Cesar Nascimento
Medico do paciente
CRM-SE 1152

T.S.
2017/12/06

John B. de Joss
Matobo

06.12.17



RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: **JHONNY BAND DE JESUS**

18/10/1988

Data de nascimento: 1 1

Data de inicio do tratamento / Acidente **02/12/2017**

1. Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente de trânsito, vítima de Colisão Motorizada, com polietileno, contendo material metálico, resultou em fratura exposta no fêmur distal esquerdo, com perda de sangramento, necessitando de cirurgia de reparo. Foi realizada a osteosíntese com placa e parafusos. Foi realizada a histerectomia e ligações da trompa uterina para o embrião. O feto foi extraído e encaminhado para o Instituto de Medicina Legal para exame de necropsia.

2. Data / Tratamento Realizado:

02/12/2017 / 11/08/2017
Realizada anestesia regional B1, operação de reparo do fêmur distal esquerdo. Cirurgia realizada por Dr. Renato Teixeira CRM 1450, com melhoria da função da extremidade esquerda, resultando na ambulância ao final.

3. Data / Exames Complementares / Resultados:

02/12/2017

RX DA PERNAS EM 11/08/2017 TOTALMENTE NORMAL

SHISLEY CORRETORA
18 JAN. 2018

DEVAT/SE

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia
RT

_____ Data _____

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

02-12-2017 1º APRESENTOU AO HOSPITAL
SAMU.
2º APRESENTOU HOSPITAL DE CRACI
DE CRACI

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- A - Perdeu suas funções de exercícios do MIE.
B - Perdeu seu uso de escadas e da escada.
C - Perdeu seu uso de escadas e da escada.
D - Perdeu seu uso de escadas e da escada.
E - Perdeu seu uso de escadas e da escada.
F - Perdeu seu uso de escadas e da escada.

6 - Alta definitiva do tratamento:

1 1 . de férias / SUSPENSÃO
de MIE / M- férias de férias

7 - Data do Exame do Paciente

1 1 . de MIE / M- férias de férias

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180 ou 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia / Traumatologia

____ / ____ / ____

Data

Assinatura e Carimbo

2 Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

SINISTRO 3180556941 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JHONNY BRITO DE JESUS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO JHONNY BRITO DE JESUS

CPF/CNPJ: 03198358558

Posição em 24-01-2019 14:00:26

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2019

Aos Cuidados de: **JHONNY BRITO DE JESUS**

Nº Sinistro: **3180556941**

JHONNY BRITO DE JESUS

Data do Acidente: **01/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o número de sinistro **3180556941**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2019

Aos Cuidados de: **JHONNY BRITO DE JESUS**

Nº Sinistro: **3180556941**

JHONNY BRITO DE JESUS

Data do Acidente: **01/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180556941**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601143

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação designada para o dia 12/08/2019 às 08:00 h.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940601143

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, emiti comando de publicação da designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no Diário de Justiça, para fins de intimação da parte autora através de seu causídico. Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/AR de nº 201940603701.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940601143

DATA:

23/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603701 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940603701

PROCESSO: 201940601143 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0037566-46.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: JHONNY BRITO DE JESUS
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 12/08/2019 às 08:00:00, **Local do comparecimento:** VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO, Fórum Gumersindo Bessa, Av. Pres. Tancredo Neves, S/N, Capucho - Aracaju, CEP: 49080-901.

Observação: Sendo indubidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 23/07/2019, às 09:20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001814626-88**.